

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 3309 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade abaixo, a título de subvenção, em 08 (oito) parcelas iguais, valor este referente a verba estadual, abaixo discriminado:

Casa de Santo Expedito	R\$ 1.000,00	R\$ 8.000,00
Total.....		R\$ 8.000,00

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

Art. 2º A subvenção de que trata o artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de resarcimento.

Art. 3º A entidade prestará contas do recurso transferido nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de setembro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de setembro de 2005

**Nelson Afonso
Assessor Técnico**

"Deus Seja Louvado"